



LEI Nº 334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão e dá outras providências.”

Cociflan Silva do Amarante, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A Constituição de República Federativa do Brasil, CRFB/1988, determina em seus artigos 205, 206 e 207 que a Educação é um Direito de Todos visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Art. 2º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, instituída pela Lei nº 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 3º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 10.099, 11 de junho de 2014 e o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 227/2015, determinam, em sua Meta 6 que 50% das unidades escolares devem ter ensino integral até 2025.

Art. 4º O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de



Julho de 1990, que determina nos artigos 53, 54 e 58 os direitos e deveres relacionados a Educação.

Art. 5º A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 6º Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de Ribamar Fiquene, para a Educação Básica, a Política de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades no âmbito do processo educativo na perspectiva da formação integral humana.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 7º A Educação em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Valorização do profissional da educação;
- VI – Gestão democrática do ensino público;

[Assinatura manuscrita]



- VII - Valorização da experiência extraescolar;
- VIII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX – Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação integral e humana.

Art. 8º A Política de Educação em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;

II - Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

III - Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI - Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII - Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

[Handwritten signature]



VIII - Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX - Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII - Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As Escolas em Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais com alunos da Educação Básica tendo sua organização curricular constituída



por componentes do currículo básico da Educação Básica e por componentes integradores da parte diversificada.

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

§2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

Art. 10º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas de forma gradativa para o Programa Escola em Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação básica (creche, pré escola, anos iniciais, anos finais) que terão como pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o oferecimento de forma alternada de componentes diversificados para a formação integral do estudante.

Art. 11º A organização curricular do Programa Escola em Tempo Integral deverá contemplar sete Percursos Formativos específicos nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a saber:

- I - Eletivas;
- II - Práticas Experimentais de Matemática;
- III - Práticas Experimentais de Ciências;
- IV - Estudo Orientado;
- V - Inicidência;
- VI - Projeto de Vida;
- VII - Protagonismo.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental os percursos formativos específicos a

Ass:



serem contemplados serão três, sendo estes: Projeto de Vivência, Linguagem Artística e Práticas Experimentais.

§ 2º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 3º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Mediador.

§ 4º Os alunos matriculados nas Escolas em Tempo Integral, terão a oportunidade de optar pelo Percurso Formativo das eletivas a serem realizadas, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 5º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12º A gestão pedagógica e administrativa das escolas Programa Escola em Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 13º As escolas do Programa Escola em Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

[Handwritten signature]



Art. 14. A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola em Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II - Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - Além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Programa Escola em Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados .

CAPÍTULO V

DA EQUIPE GESTORA

Art. 15° A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Ribamar Fiquene.

Art. 16° A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta por:

I - Diretor(a) de escola;

II - Gestor(es) Pedagógico (s).

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (Componentes da Base Nacional Comum Curricular) quanto pela parte Diversificada (Percursos Formativos).



CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 17º São atribuições do Diretor de Escola em Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II - Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV - Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

V - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

VI - Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

VII - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VIII - Realizar avaliação periódica contínua da equipe escolar comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados através de boletins e/ou relatórios.

Art. 18º São atribuições do Gestor Pedagógico da Escola em Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

Assinado



II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis

VI - Pelo percurso formativo;

VII - Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VIII - Organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 19º São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - Organizar e promover as atividades educativas na escola em Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Ass:



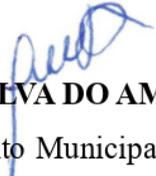
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 20º As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa Escola em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de resolução específica.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Equipe Técnica de implementação da política de Educação Integral da rede municipal de Ensino.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de 12 (dezembro) de 2024 (dois mil e vinte e quatro)


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal